



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

FIRMA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: (__) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

Obtivemos, através do acesso www.angatuba.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3255-9503.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2023

Nome por Extenso: _____

RG nº _____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO Nº 021/2023

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/03/2023 as 09h00min

LOCAL: SALA DA CPL I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

1. PREÂMBULO

1.1. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões da Prefeitura, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. A sessão do Pregão ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP no Paço Municipal, onde se efetuará o credenciamento dos interessados em participar do certame licitatório.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal (www.angatuba.sp.gov.br).

1.6. Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, os envelopes nº 01 “**PROPOSTA**” e nº 02 “**DOCUMENTAÇÃO**”, serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Angatuba **às 09:00 horas do dia 31 de março de 2023**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.6.1. A programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, o pregoeiro informará previamente a mudança de data e horário para ciência de todos os participantes.

1.7. Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS**:

- I TERMO DE REFERÊNCIA;**
- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;**
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- V MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- VI **MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;**
- VII **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- VIII **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;**
- IX **MINUTA DE CONTRATO.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. **JUSTIFICATIVA:** a presente licitação visa atender a necessidade por termo à demanda reprimida segundo os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento, garantindo em curto espaço de tempo acesso aos procedimentos de diagnose proporcionando maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames, promovendo também economia nos processos de trabalho e também garantia de integralidade do funcionamento do serviço e economicidade ao município. Atualmente, o município de Angatuba não possui infraestrutura necessária para a realização destes exames em seus postos de saúde já existentes na cidade, além de não possuir equipe técnica suficiente para atender a demanda de pacientes necessária para a diminuição significativa na quantidade de exames hoje pendentes.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 461.880,58 (quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.2. Os valores indicados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Reserva: 2193 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 257

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.052

Centro de Custo: 305 – EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS 2022

Vínculo: 02.301.2016 – RESOLUÇÃO SS 076/2022 - CUSTEIO



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

R\$ 400.000,00

Reserva: 2194 de 28/02/2023

Ficha de Dotação: 259

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.054

Centro de Custo: 305 – EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS 2022

Vínculo: 02.301.2017 – RESOLUÇÃO SS 076/2022 - CUSTEIO

R\$ 61.880,58

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

5.2. Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de prestadores de serviços do objeto da presente licitação;

5.3. Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

5.4. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar, sob as penas da lei, o enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes.**

5.4.1. Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no item 9.1.2 e subitens deste edital.

5.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação no certame, **deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições** (LC nº 123, art. 43, caput);

5.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar n.º 147/2014)** considerando a aplicação da redução de prazo conforme Lei Federal n.º 13.979/2020.

5.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.4.3., implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

5.4.5. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

5.4.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.4.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.4.8. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.4.9. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato/nota de empenho, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 9.1.2 e subitens;

5.4.10. O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

5.4.11. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;

5.4.12. Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dados da licitação, conforme item 7.3;

5.4.13. A licitante fica obrigada a **DECLARAR** que não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta licitação. **A referida declaração deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02;**

5.5. Não poderão participar desta licitação:

5.5.1. Pessoas Jurídicas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

5.5.2. Pessoas Jurídicas sob regime falimentar, salvo as em recuperação judicial.

5.5.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.5.4. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.5.5. De quem estiver sob processo de falência, exceto as em recuperação judicial;

5.5.6. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Angatuba e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.5.7. Sob a forma de consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. Instrumento particular de procuração, nos moldes do **ANEXO VI**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.3. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III** deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

7.2. A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

7.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

| ENVELOPE N.º 01 | ENVELOPE N.º 02 |
|---|--|
| PREFEITURA DO M. DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2023 PROCESSO N.º. 021/2023 “PROPOSTA COMERCIAL” | PREFEITURA DO M. DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2023 PROCESSO N.º. 021/2023 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” |

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.1. A proposta, nos termos do item 7.3 da cláusula VII, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, conforme “Formulário Padronizado da proposta” – Anexo II, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

8.1.1. Serviço (compatível com o objeto descrito), e especificação técnica completa, sem prejuízos das especificações definidas no ANEXO I;

8.1.2. Identificação completa do serviço, constando inclusive a marca e procedência dos materiais, se for o caso;

8.1.3. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas;

8.1.4. O **ANEXO II** (FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA) que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

8.1.5. Deverão estar consignados na proposta:

a) Dados cadastrais;

b) Valor unitário e total por exame, (compatível com o objeto descrito), bem como valor GLOBAL, identificação inclusive a marca ou procedência, se for o caso; expressos em moeda nacional corrente, CIF-ANGATUBA/SP, fracionado até o limite de duas casas após a vírgula, entregues na forma deste Edital. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

8.1.6. Prazo real de garantia do proponente para o serviço ofertado obedecerá às disposições contidas na Lei 8.078/1990 e das especificações definidas no Anexo I.

8.2. DEPOIS DE ABERTA, A PROPOSTA SE ACHA VINCULADA AO PROCESSO PELO SEU PRAZO DE VALIDADE, NÃO SENDO PERMITIDA SUA RETIRADA OU A DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POR PARTE DO PROPONENTE.

8.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.5. A garantia ofertada ao serviço, exigida pelo subitem 8.1.6 desta cláusula, deverá ser da própria licitante, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

8.6. O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no ANEXO I.

8.7. Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, os demais serão desconsiderados.

8.8. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.9. **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o valor indicado no ANEXO I (Termo de Referência) que foi apurado com base nos preços de mercado**, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei nº 8.666/93).

8.10. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

comprovado pelo Adjudicatário mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Prefeitura Municipal de Angatuba.

8.11. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1. O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 7.3 da cláusula VII, deverá conter os documentos a seguir:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e Mobiliário, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

9.1.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos “**inscritos em Dívida Ativa**” /Positiva com Efeitos de Negativa) da sede ou domicílio do licitante relativa a tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

9.1.2.3.3. Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EM Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

9.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do **Termo de Contrato**;

9.1.2.7. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, FORA do envelope de proposta, conforme modelo contido no ANEXO VII.

9.1.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.1.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1. Prova Negativa de Falência ou Concordata em original ou cópia autenticada, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta;

9.1.3.2. Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

9.1.3.3. Nos termos do verbete de súmula n.º 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos no edital.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.1.4.1. Comprovação de Capacidade técnico operacional através da prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços iguais ou similares



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

ao objeto desta licitação, com o quantitativo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos neste edital, conforme Súmula n° 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.1.4.2. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

9.1.4.3. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou do município de origem;

9.1.4.4. Comprovante e registro do responsável Técnico da empresa licitante, junto ao Conselho Competente, até a data da apresentação dos envelopes;

9.1.4.5. Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM (art. 30, I Lei 8.666/93);

9.1.4.6. Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme exigido no art. 2.º, da Lei Federal n.º 6.360/1976; art. 2.º, do Decreto Federal n.º 79.094/77; Decreto Federal n.º 79.094/77 art. 7.º, da Lei Federal n.º 9.782/99 e Portaria Federal n.º 2.814, de 29/05/98 e CVS 1/2021;

9.1.4.7. Relação da equipe médica e técnica com a descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente e qualificação dos responsáveis pelos serviços;

Documentos, currículos e certificações a serem apresentados pela contratada na assinatura do contrato:

9.1.4.8. Documentação comprobatória de vínculo empregatício dos colaboradores que irão participar dos serviços em nome da CONTRATADA, sejam eles CLT ou Freelancer.

9.1.4.9. Certidão de Regularidade Técnica de cada profissional em seus respectivos Conselhos;

9.1.4.10. Prospectos e/ou manuais contendo as especificações técnicas dos aparelhos de ultrassonografia – Lei Estadual 10.083/98;

9.1.4.11. Currículos, certificados e documentos comprobatórios dos membros do corpo clínico e técnico da CONTRATADA;

9.1.4.12. Título de Especialista: Pela comissão Nacional de Residência Médica credenciada pelo MEC e/ou Sociedade de Especialidade pela AMB (Associação Médica Brasileira).

9.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.1.5.1. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (**Anexo IV**);

9.1.5.2. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo V**);

9.1.5.3. Declaração da proponente de que possui disponibilidade do serviço ofertado (**Anexo VIII**).



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.2 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.2.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.2.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.2.4.1. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.2.4.2. Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

9.2.4.3. Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.

9.2.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 9.1.2.9 e seguintes deste edital.

9.2.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sítes** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital será aberta a sessão Pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 06.

10.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 01 e nº 02**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.2.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido por escrito, após a assinatura do Termo de Contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

10.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos e anexos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos **03 (três)** preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5.1. Para efeito de seleção será considerado o **menor preço global**.

10.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6.2. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.6.3. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

10.6.3.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°).

10.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (LC n° 123, art. 45, § 3°).

10.7.1.1. Se houver equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.3.1, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III).

10.7.1.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.6.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II).

10.7.1.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.7.2. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n° 123, art. 45, § 1°).

10.8. Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 10.6.3.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

10.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.9.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.9.2. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.9.3. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.9.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.10. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 9.1.2.9 e seguintes deste edital.

10.11. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

10.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.13.1. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.14. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

10.15. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

11.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2.2. Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

11.3. Nos eventuais atos de impugnações o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

11.3.1. Somente serão válidos os documentos originais;

11.3.2. Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Angatuba;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

11.3.3. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

11.3.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.4. No final da sessão, **a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde, logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

11.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4.5. **Para fins de homologação a licitante vencedora deverá encaminhar sua respectiva proposta reformulada, contendo os mesmos requisitos exigidos no item 8.1.6 – “b” da Clausula VIII do Edital.**

11.4.6. **O desconto dado no valor total deverá ser repassado para cada tipo de exame em igual proporção, não sendo aceitos valores por exames superiores ao especificado no Anexo I - TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

11.5. A adjudicação será feita por **PREÇO GLOBAL**.

11.6. Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

11.6.1. Somente serão válidos os documentos originais;

11.6.2. As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, 8.30 as 17.30 horas na Rua João Lopes Filho nº 120, centro, Angatuba (SP);

11.6.3. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

11.7. Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para **assinar o Contrato** no prazo de **05 (cinco) dias corridos** a contar:

- a) No caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) No caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) No caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) No caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

11.8. As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do **Termo de Contrato**:

- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial apresentarem a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.9. O não atendimento no prazo previsto no subitem 11.7 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.10. A empresa adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/nota de empenho, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/nota de empenho, algum documento perder a validade.

11.11. A Administração poderá obrigar a Adjudicatária a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato/nota de empenho, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

12. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. Após a homologação, será lavrado contrato, bem como os serviços terão início a partir do recebimento da Ordem de Serviço e deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias.

12.1.1. Não será permitida na prestação de serviços, a substituição do serviço/produto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas ou outras especificações não previstas neste Edital.

12.1.2. **O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da do recebimento da Ordem de serviço, **vedada a sua prorrogação.**

12.2. A licitante vencedora deverá cumprir fielmente o Anexo I – Termo de Referência.

12.3. Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa Contratada, obrigar-se-á a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

12.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

12.5. A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

12.6. O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a **substituí-los imediatamente** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. Os serviços que serão realizados pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria responsável não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

12.8. Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela Secretaria requisitante vistar-se-á no verso da nota fiscal.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12.8.1. Nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

12.9. Eventuais atrasos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.10. Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

12.11. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

12.12. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

12.13. Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o contrato dentro do prazo de até **05 (cinco) dias corridos** da notificação, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito da contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 18 do Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. Até a data da assinatura do contrato poderá ser eliminada da licitação a licitante vencedora que tenha apresentado documentos ou declarações incorretas, podendo ser chamada à segunda colocada para que assumira nas mesmas condições ofertadas pela primeira vencedora, se assim o desejar.

13.4. É facultada a administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, pela licitante vencedora, ou revogar a licitação conforme determina a Lei.

13.5. A contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação.

13.6. Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula 18 do Edital.

13.7. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida pelo gestor responsável indicado pelas Secretarias, conforme o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria responsável.

13.8. Durante o prazo de vigência do contrato, a licitante vencedora, fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria requisitante.

13.9. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

13.10. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

14. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

14.1. O objeto da presente licitação será recebido ao final dos 60 (sessenta) dias e/ou no encerramento contratual:

14.1.1. Provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação;

14.1.2. Definitivamente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

14.2. Será rejeitado no recebimento, o serviço com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item **12.6** deste Edital.

14.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **imediatamente**, a partir notificação por escrito.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **imediatamente** a partir da notificação.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. São responsabilidades da **LICITANTE VENCEDORA**:

15.1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I, iniciando os serviços, após o recebimento da Ordem de serviço, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;

15.1.2. Executar o objeto especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante;

15.1.4. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 15.1.5.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 15.1.7.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- 15.1.8.** Providenciar, instalar e manter transformador ou gerador que se fizer necessário para o adequado funcionamento da unidade móvel;
- 15.1.9.** Responsabilizar-se integralmente pela segurança e vigilância da unidade móvel durante todo o contrato de prestação de serviço;
- 15.1.10.** Providenciar socorro mecânico necessário à Unidade Móvel;
- 15.1.11.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Municipal de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 15.1.12.** Ser responsável pelas despesas de transporte dos técnicos envolvidos na manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos envolvidos na prestação do serviço;
- 15.1.13.** Controlar o lixo hospitalar gerado durante a prestação dos serviços, conforme legislação em vigor;
- 15.1.14.** Fornecer combustível necessário à operação da unidade e demais veículos indispensáveis à perfeita execução do serviço;
- 15.1.15.** Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 15.1.16.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao paciente;
- 15.1.17.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados;
- 15.1.18.** Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 15.1.19.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 15.1.20.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 15.1.21.** A CONTRATADA arcará com os serviços de mão de obra, materiais, equipamentos, software, aplicativos e plataforma que eventualmente precisar, necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.
- 15.1.22.** A CONTRATADA deverá dispor de outro equipamento/produto equivalente, caso seja necessário a sua substituição, por defeitos não sanáveis.
- 15.1.23.** A CONTRATADA não poderá sub empreitar os serviços contratados no seu todo.
- 15.1.24.** O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

15.1.25. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de Contrato.

15.1.26. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

15.2. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

15.2.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

15.2.2. Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

15.2.3. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal eletrônica (conforme subitem 16.1.1), correspondente aos serviços realizados no período, após o término do período mensal e conferência dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, devidamente atualizados.

16.1.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

16.2. A prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

16.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

16.4. A **CONTRATADA** se obriga a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

16.5. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

16.6. Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no serviço incorrerá a **LICITANTE VENCEDORA** nas sanções cabíveis.

16.7. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

17.2. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **LICITANTE VENCEDORA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XVIII, e não será paga a atualização de valor.

17.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

17.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.3.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

17.3.3. O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

17.4. A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até **05 (cinco) dias corridos** da notificação, conforme item 11.7 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **LICITANTE VENCEDORA** as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LICITANTE VENCEDORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 18.3.3 desta Cláusula.

18.3.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

18.3.5.1. Das sanções estabelecidas no item 18.3, subitens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **LICITANTE VENCEDORA**;

18.3.5.2. Da sanção estabelecida no item 18.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

18.4. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 18.3.2.

18.5. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

18.5.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

18.6. As sanções previstas nos itens 18.3.1, 18.3.2, 18.3.3 e 18.3.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

18.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **LICITANTE VENCEDORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

18.7.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

19.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

19.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A **LICITANTE VENCEDORA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

20.5. Todos os demais trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

20.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

20.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.8. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de Angatuba, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação ou obter o mesmo através do site www.angatuba.sp.gov.br

20.9. A Prefeitura do Município de Angatuba poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Angatuba, 17 de março de 2023.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

1. OBJETO

1.1 TIPO DE LICITAÇÃO:

- a) Contratação de empresa especializada para locação de unidade móvel adaptada para realização de exames, conforme quantidades e especificações contidas no item 2.2 deste documento.
- b) O Critério de contratação será o de menor valor global.

1.2 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a realização de exames em Unidade Móvel, para operar no município de Angatuba/SP, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, realização de exames e entrega dos laudos visando o atendimento à pacientes oriundos da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

1.3 A Unidade Móvel de Saúde contratada deve possuir salas totalmente equipadas para atendimentos com qualidade dos exames solicitados neste documento, além de equipe qualificada para os mesmos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (ii) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

(iii) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

2.1.1 O presente contrato visa atender a necessidade por termo à demanda reprimida segundo os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento, garantindo em curto espaço de tempo acesso aos procedimentos de diagnose proporcionando maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames, promovendo também economia nos processos de trabalho e também garantia de integralidade do funcionamento do serviço e economicidade ao município.

2.1.2 Atualmente, o município de Angatuba não possui infraestrutura necessária para a realização destes exames em seus postos de saúde já existentes na cidade, além de não possuir equipe técnica suficiente para atender a demanda de pacientes necessária para a diminuição significativa na quantidade de exames hoje pendentes.

2.2 ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO DOS EXAMES E VALOR REFERENCIAL

| TEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | v. unit. | v. total |
|--------------|--------------|------------------------------------|--------------|-----------------------|
| 01 | 310 | Ultrassonografia Transvaginal | R\$ 90,58 | R\$ 28.080,53 |
| 02 | 231 | Ultrassonografia Mamaria Bilateral | R\$ 90,58 | R\$ 20.924,75 |
| 03 | 375 | Ultrassonografia de Articulações | R\$ 90,58 | R\$ 33.968,75 |
| 04 | 418 | Ultrassonografia de Abdômen Total | R\$ 142,00 | R\$ 59.356,00 |
| 05 | 250 | Ultrassonografia Doopler Venoso | R\$ 148,33 | R\$ 37.083,33 |
| 06 | 282 | Ecocardiograma | R\$ 406,66 | R\$ 114.680,00 |
| 07 | 79 | Holter 24 hs | R\$ 349,33 | R\$ 27.597,33 |
| 08 | 150 | Teste Ergométrico em Esteira | R\$ 399,33 | R\$ 59.900,00 |
| 09 | 95 | Retossigmoidoscopia | R\$ 361,75 | R\$ 34.366,25 |
| 10 | 115 | Colonoscopia | R\$ 399,33 | R\$ 45.923,33 |
| TOTAL | 2.305 | | TOTAL | R\$ 461.880,58 |

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de ANGATUBA determinar metas a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.2 Metas de produção

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo volume mínimo diário de exames a serem encaminhados, restringindo-se a obrigação de manter equipe suficiente para atender a demanda de até 110 (cento e dez) exames por dia.

3.3 Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos físicos, humanos, materiais permanentes e de consumo específicos, instrumentos, equipamentos, hardwares e softwares necessários à execução dos serviços.

3.4 Instalações

Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com as medidas mínimas de 14,40 metros de comprimento, 4,50 m de altura e 2,50 m de largura, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os **custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.**

3.5 Equipamentos

O Serviço deve oferecer equipamento com os recursos apropriados para a realização dos procedimentos que constam nesse termo de referência, de modo a realizá-los com eficiência, qualidade, segurança e acurácia, garantindo a sensibilidade e seletividade dos dados captados para a apresentação das imagens e produção dos laudos.

Os equipamentos auxiliares e acessórios para estas práticas médicas, devem estar em perfeitas condições de utilização, em número suficiente para execução dos procedimentos dentro das normas de biossegurança e em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS.

Desta forma é imprescindível que os equipamentos utilizados nas realizações dos exames estejam dentro de um período mínimo de atualização de software e vida útil de hardware, ou seja, no máximo 5 (cinco) anos de uso.

- a) APARELHOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (ECOGRAFIA) com todos os transdutores necessários para exames de ecografia geral, partes moles, tecido esquelético e articulações, obstétrico, adulto e pediátrico, obstétricos e avaliação fluxo Doppler vascular;
- b) Esteira Ergométrica Cardiológica;
- c) Aparelhos de Eletrocardiograma e Holters;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

d) Aparelhos para os exames de Colonoscopia e Retrossigmoidoscopia.

A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela assistência técnica dos equipamentos, visando o seu correto e perfeito funcionamento.

A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 07 (sete) dias contados a partir da interrupção.

3.6 Recursos Humanos

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais que necessitar para execução do serviço sendo: médicos, técnicos, equipe de enfermagem, recepção e administrativo em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário de funcionamento da unidade, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município, com no mínimo os seguintes profissionais:

- 1 (um) Médico radiologista;
- 1 (um) Auxiliar de Sala de USG;
- 1 (um) Enfermeiro/Biologo/Coordenador;
- 1 (um) Recepcionista;
- 1 (um) Auxiliar de fila; e
- 1 (um) Profissional para limpeza (horário fixado nas manhãs).

Os médicos deverão ser capacitados de acordo com a sua especialidade para execução, análise, emissão, assinatura e liberação de laudos dos exames nas diversas áreas do objeto desta licitação e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.7 Da execução do serviço

3.7.1 A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os procedimentos que constam no Termo de Referência conforme contrato assinado;

3.7.2 Providenciar a correta ligação da Unidade Móvel à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela CONTRATANTE, onde o veículo móvel estará estacionado;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.7.3 A realização dos agendamentos dos exames que constam neste contrato deverão ocorrer de segunda-feira à domingo, em dois períodos: das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas;

3.7.4 A CONTRATADA deverá realizar somente exames oriundos da demanda ambulatorial via Secretaria de Saúde do município e sempre que solicitadas pela CONTRATANTE;

3.7.5 As quantidades e tipos de exames não poderão ser alterados em função da demanda do município desde que previamente comunicado e em concordância com o Contratado;

3.7.6 As datas, horários e nomes dos profissionais para os atendimentos bem como qualquer alteração dos mesmos deverão ser disponibilizados à SMS de Angatuba para elaboração/alteração das agendas com antecedência mínima de sete (07) dias úteis via e-mail;

3.7.7 Os pacientes terão os agendamentos efetuados nas unidades de saúde municipais ou pela SMS de Angatuba através do sistema de regulação municipal com no máximo cinco dias de antecedência onde a CONTRATADA poderá acessar as agendas para execução dos exames;

3.7.8 Os exames deverão ser executados estritamente de acordo com a prescrição médica. Na divergência entre o procedimento solicitado e o agendamento, o paciente deverá ser devolvido à unidade solicitante;

3.7.9 Em casos de exames com biopsia a análise delas ocorrerão por conta da CONTRATANTE. As amostras identificadas, acompanhadas da solicitação do anátomo patológico em SADT/SUS preenchidos em todos os seus campos e devidamente acondicionadas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA a unidade de saúde municipal a critério da CONTRATANTE, em datas e horários a serem definidos;

3.7.10 Liberação dos resultados e laudos, preferencialmente logo após a realização do exame ou com tempo máximo de 72 horas, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura física ou digital.

3.7.10.1 O laudo deverá ser entregue ao paciente com os dados de identificação, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca se deve fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

3.7.11 Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a CONTRATADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

3.7.12 Garantir a entrega da documentação radiológica revisada e laudada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para todos os exames;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.7.13 Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

3.7.14 Orientar os usuários quanto aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após sua execução;

3.7.15 Responsabilizar-se pela higienização e desinfecção dos equipamentos e acessórios seguindo as normas específicas, preconizadas da RDC 63/2011, que trata das Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde ou outros que vierem substituí-los;

3.7.16 Enviar ao fiscal do contrato cópia dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferência e posterior efetivação do processo de faturamento e pagamento;

4. FORMAS DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.1 A finalização e entrega dos serviços se dará após a emissão dos laudos realizados, a entrega presencial ou via online dos mesmos ao paciente, e, também, após o envio das informações à SMS com a listagem de pacientes agendados e faltantes para o devido controle.

5. PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 Os exames deverão ser concluídos em sua totalidade na vigência deste contrato.

Angatuba, 17 de março de 2023

**FLÁVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**

**NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

| | | |
|----------------------|-------------|------------------|
| Razão Social: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | CEP: | Fone/Fax: |
| e-mail: | | CNPJ nº |

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | v. unit. | v. total |
|---------------------|--------------|------------------------------------|----------|----------|
| 01 | 310 | Ultrassonografia Transvaginal | | |
| | 231 | Ultrassonografia Mamaria Bilateral | | |
| | 375 | Ultrassonografia de Articulações | | |
| | 418 | Ultrassonografia de Abdômen Total | | |
| | 250 | Ultrassonografia Doppler Venoso | | |
| | 282 | Ecocardiograma | | |
| | 79 | Holter 24 hs | | |
| | 150 | Teste Ergométrico em Esteira | | |
| | 95 | Retossigmoidoscopia | | |
| | 115 | Colonoscopia | | |
| | 2.305 | TOTAL | | |
| VALOR GLOBAL | | | | |

| | |
|--|--|
| Dados do representante legal da empresa que firmará a proposta. | |
| Nome: | |
| Identidade nº/ Órgão expedidor: | |
| CPF nº | |

1- O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2- Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

3- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

| | |
|---|--|
| Local e Data: | |
| Assinatura do(s) representante(s) legal(is): | |

Número de CNPJ



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (Denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 005/2023, realizado pela Prefeitura do Município de Angatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

..... de de 2023.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023– PROCESSO Nº 021/2023

**ANEXO V – DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... Inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2023.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023**, da Prefeitura do Município de Angatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2023

Outorgante



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 005/2023, realizada pela Prefeitura do Município de Angatuba.

..... de de 2023.

.....
(Representante legal)



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **tem disponibilidade dos serviços e dos demais meios para a prestação dos mesmos**, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº: 005/2023 e Processo nº: 021/2023.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E

TERMO Nº

A Prefeitura do Município de ANGATUBA, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 005/2023, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1- LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES ABAIXO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | v. unit. | v. total |
|---------------------|--------------|------------------------------------|----------|----------|
| 01 | 310 | Ultrassonografia Transvaginal | | |
| | 231 | Ultrassonografia Mamaria Bilateral | | |
| | 375 | Ultrassonografia de Articulações | | |
| | 418 | Ultrassonografia de Abdômen Total | | |
| | 250 | Ultrassonografia Doopler Venoso | | |
| | 282 | Ecocardiograma | | |
| | 79 | Holter 24 hs | | |
| | 150 | Teste Ergométrico em Esteira | | |
| | 95 | Retossigmoidoscopia | | |
| | 115 | Colonoscopia | | |
| | 2.305 | TOTAL | | |
| VALOR GLOBAL | | | | |



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLAUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da Ordem de Início de Serviços, vedada a sua prorrogação.

2.2 - A licitante vencedora deverá cumprir fielmente o Anexo I – Termo de Referência.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa Contratada, obrigará-se a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a **substituí-los imediatamente** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8 - Os serviços que serão realizados pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria responsável não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela secretaria requisitante vistarà a nota fiscal.

2.9.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.10 - Eventuais atrasos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.13 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.14 - Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido ao final dos 60 (sessenta) dias e/ou no encerramento contratual:

3.1.1 - Provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço com especificações diferentes da constante no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste **Termo de Contrato**.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da secretaria requisitante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ (...), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda.

CLAUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas correrão pelas Dotações orçamentárias:

Empenho: XXXX de XX/XX/2023

Ficha de Dotação: 257

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.052

Centro de Custo: 305 – EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS 2022

Vínculo: 02.301.2016 – RESOLUÇÃO SS 076/2022 - CUSTEIO

R\$ XXXX

Empenho: XXXX de XX/XX/2023



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Ficha de Dotação: 259

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.054

Centro de Custo: 305 – EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS 2022

Vínculo: 02.301.2017 – RESOLUÇÃO SS 076/2022 - CUSTEIO

R\$ XXXX

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I, iniciando os serviços, após o recebimento da Ordem de serviço, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

6.1.2. Executar o objeto especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante;

6.1.4. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.1.5. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.1.7. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

6.1.8. Providenciar, instalar e manter transformador ou gerador que se fizer necessário para o adequado funcionamento da unidade móvel;

6.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela segurança e vigilância da unidade móvel durante todo o contrato de prestação de serviço;

6.1.10. Providenciar socorro mecânico necessário à Unidade Móvel;

6.1.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Municipal de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades;

6.1.12. Ser responsável pelas despesas de transporte dos técnicos envolvidos na manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos envolvidos na prestação do serviço;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.1.13. Controlar o lixo hospitalar gerado durante a prestação dos serviços, conforme legislação em vigor;

6.1.14. Fornecer combustível necessário à operação da unidade e demais veículos indispensáveis à perfeita execução do serviço;

6.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.1.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao paciente;

6.1.17. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados;

6.1.18. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.19. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

6.1.20. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

6.1.21. A CONTRATADA arcará com os serviços de mão de obra, materiais, equipamento, software, aplicativos e plataforma de gestão que eventualmente precisar ser repostos, necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

6.1.22. A CONTRATADA deverá dispor de outro equipamento/produto equivalente, caso seja necessário a sua substituição, por defeitos não sanáveis.

6.1.23. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo.

6.1.24. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

6.1.25. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de Contrato.

6.1.26. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.2 Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Na não possibilidade da forma de compensação, o valor da multa, atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças na condição "à vista". Se não houver pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal eletrônica (conforme subitem 8.1.1), correspondente aos serviços realizados no período, após o término do período mensal e conferência dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, devidamente atualizados.

8.1.1- A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.4 – A **CONTRATADA** se obriga a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.5 - A ausência dos documentos atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.6 - Na ocorrência do bloqueio, e atraso no pagamento não haverá quaisquer atualizações do valor devido e no caso de bloqueio no serviço incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sétima, e não será paga a atualização.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos/serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. **O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da do recebimento da Ordem de serviço, **vedada a sua prorrogação.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR

11.1. Fica designado o servidor Sr. – portador RG nº e CPF nº para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

12.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, de de 2023

Prefeitura do Município de Angatuba

Contratada

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 021/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - 1) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e publicação;
 - 2) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, XX de XXXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

| | |
|--------------------|-----------------------|
| Nome: | Nicolas Basile Rochel |
| Cargo: | Prefeito Municipal |
| CPF: | 423.369.018-62 |
| Período de gestão: | |

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – Cad.TCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 021/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): R\$ XXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, XX de XXXX de 2023.

**Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal**

gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração**

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

PROCESSO N.º 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

EMPRESA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Sr. Prefeito Municipal que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através do servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, cargo **xxxxx** no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) Devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) Manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, XX de XXXX de 2023.

NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2023

Nome:
CPF nº:
Cargo: